



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.164/2012

EMENTA – DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE TEMPO PARA VEICULAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA CONTRA O USO DE DROGAS E O USO EXCESSIVO DE ÀLCOOL NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, SHOWS E OUTROS ACONTECIMENTOS SIMILARES, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

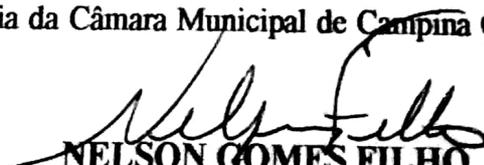
Art.1º - Obriga a Prefeitura Municipal de Campina Grande a publicar o Memorial Urbano do Município em seu site oficial na internet.

Art. 2º - O Memorial Urbano deverá ser atualizado anualmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 28 de março de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente